

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

A PERSISTÊNCIA DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO COMO DESAFIO AOS DIREITOS HUMANOS

DOI: 10.5281/zenodo.20561249

Guilherme Adriano dos Santos

*Pós-graduado em Direito e Processo Constitucional / Direitos Humanos, Faculdade Legale, São Paulo, SP, Brasil
guilhermearruda1982@gmail.com*

Jadson Maia dos Santos

*Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho, Universidade Anhanguera (UNIDERP), Campo Grande, MS, Brasil
jadson.m@hotmail.com*

Aparecida da Costa

*Pós-graduada em Português Jurídico, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
aparecida.costa@trt1.jus.br*

Djenane Pereira de Souza

*Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho, Universidade Anhanguera – Uniderp, Campo Grande, MS, Brasil
E-mail: djesouza2@gmail.com*

Adriana Luiza Moreira Gomes

*Pós-graduação Direito Processual Civil e Processual do Trabalho, Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
e-mail drikaluzgomes@gmail.com*

Igor Bandeira de Matos

*Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal, Universidade do Vale do Itajaí (Univali), Itajaí, SC, Brasil
imatos777@gmail.com*

Bruno Henrique da Silva Miron

*Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho, Faculdade Legale, São Paulo, SP, Brasil
mironbruno@hotmail.com*

Ítalo Domingos Costa

*Pós-graduado em Direito Penal Econômico e Penal com Processo Penal, Universidade Maurício de Nassau, Recife, PE, Brasil
italo@italocosta.adv.br*

Rosicler Arakelian

*Pós-graduada em Direito Processual do Trabalho, Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil
rosicler.arakelian@hotmail.com*

Adriana Duque Machado

Pós-graduada em Direito do Trabalho, Centro Universitário Leonardo da Vinci (Uniasselvi), Indaial, SC, Brasil

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

adrianaduque.br@gmail.com

Elky Daiana Souza Gouveia Proença

*Pós-graduada em Direito Público, Universidade Anhanguera Uniderp, Campo Grande, MS, Brasil
daianaproenca@hotmail.com*

RESUMO: O artigo analisa a persistência do trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil como desafio à efetivação dos direitos humanos. Embora a escravidão formal tenha sido abolida no século XIX, formas contemporâneas de exploração continuam presentes em diferentes setores econômicos, revelando a permanência de desigualdades sociais, fragilidades fiscalizatórias e mecanismos de vulnerabilização laboral. O estudo tem como objetivo compreender de que maneira o trabalho escravo contemporâneo viola a dignidade da pessoa humana e desafia os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, com análise de normas nacionais, tratados internacionais, relatórios institucionais e estudos acadêmicos sobre trabalho forçado, direitos humanos e vulnerabilidade social. Os resultados indicam que a persistência dessa prática decorre da articulação entre pobreza, informalidade, terceirização irregular, impunidade e insuficiência de políticas preventivas. Conclui-se que o enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão exige atuação integrada entre fiscalização, responsabilização jurídica, proteção social, reparação às vítimas e controle das cadeias produtivas.

Palavras-chave: Trabalho Escravo Contemporâneo; Direitos Humanos; Dignidade Humana; Trabalho Forçado; Responsabilidade Estatal.

ABSTRACT: This article analyzes the persistence of labor under conditions analogous to slavery in Brazil as a challenge to the enforcement of human rights. Although formal slavery was abolished in the nineteenth century, contemporary forms of exploitation remain present in different economic sectors, revealing the persistence of social inequalities, inspection weaknesses, and mechanisms of labor vulnerability. The study aims to understand how contemporary slave labor violates human dignity and challenges the national and international commitments undertaken by the Brazilian State. The research adopts a qualitative, bibliographic, and documentary approach, based on the analysis of national legislation, international treaties, institutional reports, and academic studies on forced labor, human rights, and social vulnerability. The findings indicate that the persistence of this practice results from the connection between poverty, informality, irregular outsourcing, impunity, and insufficient preventive policies. It concludes that confronting labor analogous to slavery requires integrated action involving labor inspection, legal accountability, social protection, victim reparation, and control of production chains.

Keywords: Contemporary Slave Labor; Human Rights; Human Dignity; Forced Labor; State Responsibility.

RESUMEN: El artículo analiza la persistencia del trabajo en condiciones análogas a la esclavitud en Brasil como desafío para la efectividad de los derechos humanos. Aunque la esclavitud formal fue abolida en el siglo XIX, las formas contemporáneas de explotación siguen presentes en diferentes sectores económicos, revelando la permanencia de desigualdades sociales, debilidades en la fiscalización y mecanismos de vulnerabilidad laboral. El estudio tiene como objetivo comprender de qué manera el trabajo esclavo contemporáneo viola la dignidad humana y desafía los compromisos nacionales e internacionales asumidos por el Estado brasileño. La investigación adopta un enfoque cualitativo, bibliográfico y documental, con análisis de normas nacionales, tratados internacionales, informes institucionales y estudios académicos sobre trabajo forzoso, derechos humanos y vulnerabilidad social. Los resultados indican que la persistencia de esta práctica deriva de la articulación entre pobreza, informalidad, tercerización irregular, impunidade e insuficiencia de políticas preventivas. Se concluye que el enfrentamiento al trabajo análogo a la esclavitud

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

requiere una actuación integrada entre fiscalización, responsabilización jurídica, protección social, reparación a las víctimas y control de las cadenas productivas.

Palabras clave: Trabajo Esclavo Contemporáneo; Derechos Humanos; Dignidad Humana; Trabajo Forzoso; Responsabilidad Estatal.

INTRODUÇÃO

A persistência do trabalho em condições análogas à escravidão revela uma das contradições mais graves das sociedades democráticas contemporâneas. Ainda que a escravidão formal tenha sido abolida juridicamente no Brasil em 1888, práticas de exploração extrema continuam presentes em atividades rurais e urbanas, atingindo trabalhadores submetidos a jornadas exaustivas, condições degradantes, servidão por dívida e restrição de liberdade. Esse fenômeno demonstra que a liberdade jurídica, quando desacompanhada de condições materiais mínimas de existência, pode conviver com formas severas de dominação econômica e social.

No Brasil, o trabalho escravo contemporâneo não se apresenta necessariamente pela posse legal de uma pessoa sobre outra, mas por mecanismos de exploração que retiram do trabalhador a possibilidade real de autodeterminação. A legislação brasileira, ao tratar da redução de alguém à condição análoga à de escravo, considera elementos como trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes e restrição de locomoção em razão de dívida. Essa concepção amplia a proteção jurídica e permite compreender que a escravidão contemporânea se manifesta por práticas que violam a dignidade, a liberdade e a integridade do trabalhador.

A questão assume relevância especial no campo dos direitos humanos porque atinge o núcleo da dignidade da pessoa humana. Para Comparato (2019), os direitos humanos expressam conquistas históricas voltadas à limitação do poder e à proteção da pessoa contra formas de opressão. Nessa perspectiva, o trabalho análogo à escravidão não representa apenas descumprimento de normas trabalhistas, mas violação direta de direitos fundamentais, pois transforma o trabalhador em instrumento de produção submetido a condições incompatíveis com sua condição humana.

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

No plano internacional, a proibição do trabalho forçado constitui norma consolidada em instrumentos da Organização Internacional do Trabalho e em tratados de direitos humanos. A Convenção nº 29 da OIT define o trabalho forçado como todo trabalho exigido de uma pessoa sob ameaça de penalidade e para o qual ela não se ofereceu espontaneamente. A Convenção nº 105, por sua vez, reforça a obrigação dos Estados de abolirem formas de trabalho forçado ou obrigatório. Essas normas evidenciam que a erradicação do trabalho escravo contemporâneo não é apenas uma escolha de política interna, mas um dever jurídico internacional.

No contexto brasileiro, a permanência dessa prática está relacionada a fatores históricos, econômicos e institucionais. A concentração fundiária, a pobreza, a baixa escolaridade, a informalidade e a fragilidade de políticas públicas de inclusão social contribuem para a reprodução de situações de vulnerabilidade. Conforme Sakamoto (2020), o trabalho escravo contemporâneo está vinculado à lógica de exploração de trabalhadores vulneráveis, especialmente em cadeias produtivas que buscam reduzir custos por meio da precarização extrema da força de trabalho.

A problemática também envolve o papel do Estado na prevenção, repressão e reparação dessas violações. O Brasil desenvolveu instrumentos importantes de combate ao trabalho escravo, como grupos móveis de fiscalização, cadastro de empregadores flagrados, seguro-desemprego ao trabalhador resgatado e atuação integrada entre Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União e Polícia Federal. Contudo, a continuidade dos resgates demonstra que tais mecanismos, embora relevantes, ainda não foram suficientes para eliminar a prática.

A persistência do trabalho análogo à escravidão exige, portanto, uma análise que vá além da dimensão penal ou trabalhista. Trata-se de compreender o fenômeno como expressão de desigualdades estruturais e de falhas na garantia de direitos. A existência de normas jurídicas não assegura, por si só, a erradicação da exploração. É necessário que essas normas sejam acompanhadas de fiscalização permanente, responsabilização efetiva dos exploradores, reparação adequada às vítimas e políticas públicas capazes de reduzir as condições sociais que alimentam o aliciamento.

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar a persistência do trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil como desafio aos direitos humanos. Busca-se discutir os fundamentos jurídicos da proteção contra o trabalho escravo contemporâneo, identificar fatores que favorecem sua permanência e examinar a responsabilidade estatal diante da necessidade de prevenção, fiscalização e reparação. A pesquisa parte do entendimento de que a erradicação dessa prática depende de uma abordagem integrada, capaz de articular direito do trabalho, direito penal, direitos humanos e políticas sociais.

DESENVOLVIMENTO

Trabalho análogo à escravidão e dignidade humana

O trabalho em condições análogas à escravidão representa uma forma extrema de negação da dignidade humana. A dignidade, como fundamento jurídico e ético do Estado Democrático de Direito, impede que a pessoa seja tratada como simples meio para obtenção de lucro. Quando o trabalhador é submetido a condições degradantes, jornadas exaustivas ou mecanismos de coerção, ocorre a ruptura do mínimo civilizatório que deve orientar as relações de trabalho.

Sarlet (2021) compreende a dignidade da pessoa humana como qualidade intrínseca que assegura a cada indivíduo o direito de não ser submetido a tratamento desumano, degradante ou instrumentalizador. Essa compreensão é central para a análise do trabalho escravo contemporâneo, pois a exploração extrema do trabalhador revela uma violação que ultrapassa o campo contratual. Não se trata apenas de descumprimento de obrigações trabalhistas, mas de uma agressão à condição humana do trabalhador.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República. Também assegura direitos trabalhistas mínimos, proteção à saúde, redução dos riscos inerentes ao trabalho e vedação a tratamentos degradantes. Esses dispositivos formam uma base normativa incompatível com qualquer prática que reduza o trabalhador a uma condição de submissão extrema. A

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

exploração em condições análogas à escravidão, nesse sentido, afronta diretamente o projeto constitucional brasileiro.

No plano infraconstitucional, o artigo 149 do Código Penal brasileiro tipifica a redução de alguém à condição análoga à de escravo, abrangendo trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes e restrição de locomoção por dívida. Essa formulação é relevante porque reconhece que a escravidão contemporânea não depende exclusivamente do cárcere físico. A privação da liberdade pode ocorrer por medo, dívida, isolamento geográfico, fraude, retenção de documentos, ausência de alternativas econômicas e submissão a condições indignas.

Para Delgado (2020), o trabalho digno constitui elemento essencial da cidadania social, pois permite ao indivíduo participar da vida econômica sem perder sua condição de sujeito de direitos. Quando o trabalho é realizado em ambiente degradante ou coercitivo, deixa de cumprir sua função social e passa a reproduzir desigualdade, violência e exclusão. Assim, a erradicação do trabalho escravo contemporâneo deve ser compreendida como condição para a efetividade da cidadania.

Direitos humanos e proibição do trabalho forçado

A proibição do trabalho forçado ocupa lugar central no sistema internacional de proteção dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que ninguém será mantido em escravidão ou servidão, bem como reconhece o direito ao trabalho em condições justas e favoráveis. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos também veda a escravidão, a servidão e o trabalho forçado, enquanto o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais protege o direito ao trabalho digno e a condições laborais justas.

A Organização Internacional do Trabalho desempenha papel fundamental na consolidação de parâmetros internacionais contra o trabalho forçado. A Convenção nº 29 e a Convenção nº 105 impõem aos Estados o dever de abolir o trabalho forçado em todas as suas formas. O Protocolo de 2014 à Convenção nº 29 reforça a necessidade de medidas de prevenção, proteção das vítimas, acesso à justiça e reparação. Com isso, o combate ao

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

trabalho escravo contemporâneo passa a ser entendido como obrigação que envolve repressão, prevenção e reconstrução da autonomia das pessoas afetadas.

Piovesan (2021) destaca que os tratados internacionais de direitos humanos impõem aos Estados deveres de respeito, proteção e promoção. No caso do trabalho escravo contemporâneo, o dever de respeito exige que o próprio Estado não pratique ou tolere formas de exploração. O dever de proteção impõe a prevenção e repressão de violações praticadas por particulares. O dever de promoção exige políticas públicas capazes de enfrentar as causas estruturais da vulnerabilidade.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos também contribuiu para o fortalecimento desse debate ao condenar o Brasil no caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde. A decisão reconheceu a responsabilidade internacional do Estado brasileiro por falhas na prevenção, investigação e reparação de violações relacionadas ao trabalho escravo. Esse precedente é relevante porque demonstra que a omissão estatal diante de práticas de exploração pode gerar responsabilização internacional, especialmente quando as vítimas pertencem a grupos historicamente vulneráveis.

Mazzuoli (2022) observa que a responsabilidade internacional do Estado pode decorrer tanto de ações quanto de omissões incompatíveis com obrigações assumidas em tratados. Assim, quando o Estado conhece a existência de práticas reiteradas de trabalho escravo e não adota medidas suficientes para preveni-las e reprimi-las, sua conduta pode ser juridicamente questionada no plano internacional. A persistência do fenômeno, portanto, não pode ser interpretada apenas como problema econômico, mas como falha de proteção de direitos humanos.

Fatores que favorecem a permanência do trabalho escravo contemporâneo

A persistência do trabalho em condições análogas à escravidão decorre de múltiplos fatores. Entre eles, destacam-se pobreza, desemprego, baixa escolaridade, informalidade, migração vulnerável e ausência de alternativas econômicas. Trabalhadores em situação de extrema necessidade tendem a aceitar promessas de emprego feitas por aliciadores, muitas vezes sem informações claras sobre salário, alojamento, transporte e

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

condições reais de trabalho. Ao chegarem ao local, encontram dívidas, isolamento, vigilância e ausência de meios para retornar.

Sakamoto (2020) afirma que o trabalho escravo contemporâneo se sustenta na vulnerabilidade social e na busca por redução de custos produtivos. Essa prática não é resíduo isolado de relações arcaicas, mas pode estar integrada a cadeias produtivas modernas, inclusive em setores economicamente dinâmicos. Essa constatação rompe a ideia de que o problema pertence apenas ao passado ou a regiões distantes dos centros urbanos.

A terceirização irregular e a fragmentação das cadeias produtivas também dificultam a responsabilização. Empresas podem se beneficiar economicamente de produtos ou serviços obtidos por meio de exploração sem aparecer diretamente como empregadoras formais. Essa estrutura cria barreiras para identificar beneficiários finais e permite que a violação seja transferida para etapas menos visíveis da produção. Para Antunes (2020), a precarização do trabalho contemporâneo está associada a formas flexíveis de contratação que enfraquecem direitos e ampliam a insegurança laboral.

Outro fator relevante é a insuficiência de fiscalização. A atuação dos auditores fiscais do trabalho é essencial para identificar situações de exploração, resgatar trabalhadores e produzir provas. Contudo, a fiscalização depende de estrutura, orçamento, equipes qualificadas e proteção institucional. Quando há redução da capacidade fiscalizatória, o risco de impunidade aumenta e a exploração tende a se reproduzir. A erradicação do trabalho escravo exige presença estatal contínua, sobretudo em regiões e setores de maior vulnerabilidade.

A impunidade também favorece a continuidade da prática. Quando empregadores flagrados não sofrem sanções proporcionais ou conseguem manter suas atividades econômicas sem restrições efetivas, a exploração pode ser tratada como risco calculado. A responsabilização deve alcançar as esferas trabalhista, civil, administrativa e penal, incluindo reparação coletiva e individual. Sem consequência jurídica real, o combate ao trabalho escravo perde força preventiva.

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

Responsabilidade do Estado e políticas de enfrentamento

O enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo exige atuação estatal articulada. A fiscalização trabalhista, embora indispensável, não é suficiente se estiver isolada de políticas sociais, educação, geração de renda, regularização migratória, assistência às vítimas e responsabilização das cadeias produtivas. O problema nasce da combinação entre vulnerabilidade social e exploração econômica, razão pela qual sua superação depende de medidas estruturais.

O Estado brasileiro possui experiência reconhecida internacionalmente no combate ao trabalho escravo, especialmente pela atuação dos grupos móveis de fiscalização e pela criação de instrumentos de transparência. Entretanto, a permanência dos resgates demonstra que a política pública precisa ser fortalecida. A identificação de trabalhadores explorados é apenas uma etapa. Após o resgate, é necessário garantir acolhimento, pagamento de verbas, acesso a benefícios, reinserção social, qualificação profissional e acompanhamento para evitar a revitimização.

Para Schwarz (2014), o trabalho escravo contemporâneo deve ser enfrentado com instrumentos que atinjam não apenas o explorador direto, mas também os agentes econômicos que se beneficiam da exploração. Essa perspectiva é fundamental para responsabilizar cadeias produtivas e impedir que a violação seja ocultada por intermediários. A proteção dos direitos humanos no trabalho exige que empresas adotem deveres de diligência, monitorem fornecedores e respondam por práticas abusivas em sua rede produtiva.

A responsabilidade estatal também envolve a produção de dados confiáveis. Sem informações atualizadas sobre perfil das vítimas, setores econômicos, regiões de maior incidência e reincidência de empregadores, as políticas públicas tornam-se menos eficazes. Dados públicos permitem controle social, atuação coordenada de instituições e formulação de estratégias preventivas. A transparência, nesse campo, é mecanismo de proteção de direitos.

No plano internacional, a responsabilização do Estado pode ocorrer quando há tolerância, negligência ou resposta insuficiente diante de violações graves. A condenação

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

brasileira no caso Fazenda Brasil Verde demonstrou que a omissão estatal pode ser reconhecida quando as autoridades não atuam de forma diligente para proteger trabalhadores vulneráveis. Esse precedente reforça a necessidade de prevenção e resposta efetiva, pois a proteção dos direitos humanos não se limita à existência formal de leis.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como estudo qualitativo, de natureza bibliográfica e documental, voltado à análise da persistência do trabalho em condições análogas à escravidão como desafio aos direitos humanos. A opção por essa abordagem justifica-se pela necessidade de compreender o fenômeno a partir de normas jurídicas, tratados internacionais, relatórios institucionais e literatura especializada, permitindo examinar suas dimensões sociais, jurídicas e políticas.

O levantamento bibliográfico foi realizado com base em obras e artigos sobre direitos humanos, trabalho escravo contemporâneo, trabalho forçado, dignidade humana e responsabilidade estatal. Foram priorizadas produções acadêmicas de autores reconhecidos no campo jurídico e social, como Comparato, Piovesan, Mazzuoli, Sarlet, Delgado, Antunes e Sakamoto. A pesquisa documental concentrou-se na análise da Constituição Federal, do Código Penal, de convenções da Organização Internacional do Trabalho, de tratados internacionais de direitos humanos e de documentos institucionais sobre fiscalização e erradicação do trabalho escravo.

Quanto aos procedimentos de análise, utilizou-se interpretação qualitativa dos materiais selecionados, organizada em quatro eixos: conceito jurídico de trabalho análogo à escravidão; fundamentos de direitos humanos; fatores de persistência da exploração; e responsabilidade estatal. Essa categorização permitiu relacionar os elementos normativos e teóricos ao problema central da pesquisa, identificando pontos de convergência entre a proteção constitucional, os compromissos internacionais e a realidade social brasileira.

Por se tratar de pesquisa bibliográfica e documental, não houve participação direta de seres humanos, entrevistas ou coleta de dados sensíveis, razão pela qual não se exigiu submissão a comitê de ética. Ainda assim, foram observados critérios de integridade

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

acadêmica, com respeito à autoria das fontes, uso adequado das referências e seleção de materiais pertinentes ao objeto investigado. Como limitação, reconhece-se que o estudo não mensura empiricamente os impactos individuais do trabalho escravo sobre as vítimas, concentrando-se na análise jurídico-social do fenômeno.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise realizada demonstra que a persistência do trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil decorre da combinação entre vulnerabilidade social, exploração econômica e insuficiência de respostas estatais estruturais. Embora o país possua instrumentos jurídicos relevantes, a existência contínua de trabalhadores resgatados evidencia que a proteção normativa ainda não se converteu plenamente em prevenção efetiva.

Os resultados indicam que o trabalho escravo contemporâneo não pode ser compreendido apenas como infração trabalhista. Trata-se de violação de direitos humanos, pois atinge a liberdade, a dignidade, a saúde, a integridade e a igualdade material dos trabalhadores. A submissão a jornadas exaustivas, alojamentos degradantes, dívidas ilegítimas e ameaças demonstra que a exploração compromete a própria condição de sujeito de direitos.

Observou-se também que a fiscalização permanece como instrumento central de enfrentamento. Contudo, a política de combate não pode depender apenas de operações repressivas. A prevenção exige políticas sociais permanentes, controle de cadeias produtivas, educação em direitos, proteção a migrantes, inclusão produtiva e responsabilização de empregadores reincidentes. Sem essas medidas, o resgate pode interromper uma violação específica, mas não eliminar as condições que favorecem novas formas de exploração.

A discussão confirma a importância do Direito Internacional dos Direitos Humanos para ampliar a compreensão do problema. Os tratados internacionais e as convenções da OIT impõem ao Estado brasileiro deveres de prevenir, investigar, punir e reparar. Quando tais deveres não são cumpridos de forma adequada, a persistência do

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

trabalho escravo contemporâneo passa a revelar não apenas falha interna de política pública, mas possível descumprimento de obrigações internacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em condições análogas à escravidão permanece como grave desafio aos direitos humanos no Brasil. Sua existência revela que a abolição formal da escravidão não foi suficiente para eliminar formas profundas de exploração laboral. A permanência desse fenômeno demonstra que liberdade jurídica e igualdade formal podem conviver com relações econômicas marcadas por coerção, pobreza, dependência e ausência de proteção social.

A pesquisa permitiu verificar que o trabalho escravo contemporâneo viola o núcleo essencial da dignidade humana. Ao submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou restrição de liberdade, a prática nega direitos fundamentais e transforma a pessoa em instrumento de produção. Por essa razão, seu enfrentamento exige leitura integrada entre direito do trabalho, direito penal, direito constitucional e Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Constatou-se que o Brasil possui avanços normativos e institucionais relevantes, como a tipificação penal, a fiscalização móvel, a atuação interinstitucional e instrumentos de transparência. No entanto, a persistência dos casos demonstra que tais mecanismos ainda precisam ser fortalecidos. A erradicação do trabalho escravo contemporâneo depende de fiscalização suficiente, responsabilização efetiva, reparação às vítimas e políticas de prevenção voltadas às causas estruturais da vulnerabilidade.

Também se verificou que a responsabilidade estatal não se limita à punição posterior dos exploradores. O Estado deve agir de forma preventiva, identificando setores de risco, protegendo trabalhadores vulneráveis, garantindo assistência após o resgate e impedindo a reincidência. No plano internacional, o descumprimento desses deveres pode configurar violação de obrigações assumidas em tratados de direitos humanos e convenções da OIT.

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

Conclui-se que a persistência do trabalho em condições análogas à escravidão exige respostas mais amplas do que ações pontuais de repressão. É necessário consolidar uma política pública permanente, integrada e orientada pela dignidade humana. Somente a articulação entre fiscalização, justiça social, controle das cadeias produtivas e proteção efetiva às vítimas poderá transformar a proibição formal da escravidão em realidade concreta

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. **Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2020.

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Nova York: ONU, 1966.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova York: ONU, 1966.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 29 sobre o trabalho forçado ou obrigatório**. Genebra: OIT, 1930.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 105 sobre a abolição do trabalho forçado**. Genebra: OIT, 1957.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Protocolo de 2014 relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930**. Genebra: OIT, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho escravo: a abolição necessária**. São Paulo: LTr, 2014.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito internacional do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.